

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA  
**SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA HOSPITALAR (SBPH)**  
CONFORME APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 19 DE SETEMBRO DE  
2025

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO**

**ARTIGO 1º.** A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGIA HOSPITALAR**, também designada pela sigla **SBPH**, constituída sob a forma de associação civil, sem fins econômicos, foi constituída em 04/07/1997, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.087.205/0001-81, e tem sede na Rua Matias Cardoso, n.º 63, conj. 1204, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-050.

**ARTIGO 2º.** O prazo da SBPH é indeterminado.

**CAPÍTULO II – FINALIDADE DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 3º.** A SBPH tem por finalidade promover o desenvolvimento da Psicologia Hospitalar, podendo, para tanto:

- I) Congregar psicólogos, estudantes e profissionais de áreas afins interessados na Psicologia Hospitalar;
- II) Estimular estudos, pesquisas e a educação continuada;
- III) Promover a divulgação do trabalho do psicólogo nos hospitais;
- IV) Colaborar com o Poder Público e entidades de saúde através de pesquisas e propostas relativas à Psicologia Hospitalar;
- V) Manter intercâmbio científico com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- VI) Zelar pela ética, eficiência e sentido social da prática profissional;
- VII) Defender e representar os interesses dos psicólogos que atuem em hospitais como uma classe profissional;
- VIII) Promover congressos, simpósios, jornadas, cursos e seminários;
- IX) Divulgar conhecimento científico por meio da Revista da SBPH e publicações digitais;
- X) Atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A SBPH dedica-se às suas atividades de forma direta, por meio de organização e execução de eventos científicos, projetos, publicações, programas ou planos de ações, ou, ainda, de forma indireta, através de apoio ou colaboração a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, sempre visando promover o desenvolvimento da Psicologia Hospitalar.

**ARTIGO 4º.** A SBPH poderá, para persecução de sua finalidade social, estabelecer filiais e designar representantes regionais que passarão a compor os denominados

Núcleos Regionais, na forma deste Estatuto Social e de acordo com seus específicos regimentos internos.

**ARTIGO 5º.** A SBPH poderá associar-se ou estabelecer convênios junto a(s) outra(s) entidade(s) com ou sem finalidade econômica ou lucrativa, mediante deliberação da Diretoria e, nos casos em que envolver emprego de seus recursos financeiros, solicitar parecer do Conselho Consultivo.

**ARTIGO 6º.** São de uso exclusivo da Associação o seu nome, logotipo, marca e símbolos em geral, sendo a sua utilização em qualquer formato por terceiros ou mesmo associados proibida sem prévia autorização por escrito da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo poderão, sem necessidade de autorização prévia, fazer uso do nome, logotipo, marca e símbolos da SBPH para fins de promoção da própria Associação, sempre preservando a sua boa imagem e a finalidade da Associação.

### **CAPÍTULO III – ASSOCIADOS**

**ARTIGO 7º.** O quadro de associados da SBPH é composto por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I) Membros Profissionais: Associados que já possuem formação superior em Psicologia ou áreas afins;
- II) Membros Estudantes: Associados que estejam cursando graduação em Psicologia ou áreas afins;
- III) Membros Honorários: Associados com formação superior em Psicologia que ocuparam, por pelo menos um mandato, o cargo de Presidente da SBPH. Os associados desta categoria serão considerados para fins de interpretação do Estatuto Social Membros Profissionais, salvo referência expressa e específica da categoria.

**ARTIGO 8º.** São direitos dos associados, desde que adimplentes com suas contribuições e obrigações juntos à SBPH:

- I) Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto, salvo os Membros Estudantes que não serão titulares de poder deliberativo;
- II) Votar e ser votado para os cargos eletivos, com ressalva aos Membros Estudantes e Membros Profissionais das áreas afins à Psicologia que não poderão concorrer aos cargos eletivos;
- III) Solicitar acesso a documentos da SBPH;
- IV) Participar das atividades e eventos da SBPH, observando regras da organização;
- V) Usufruir de vantagens e benefícios proporcionados aos associados pela SBPH.

**ARTIGO 9º.** São deveres dos associados:

- I) Cumprir o Estatuto Social, regimentos e demais normas da SBPH;
- II) Acatar deliberações da Diretoria, da Assembleia Geral e recomendações do Conselho Consultivo
- III) Zelar pelo bom nome da SBPH e pelas boas práticas da Psicologia Hospitalar

enquanto atividade profissional e ciência;

**IV)** Manter-se adimplente quanto às contribuições.

**ARTIGO 10º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas pela e em nome da SBPH.

**ARTIGO 11º.** A admissão dos associados dar-se-á pela aprovação da Diretoria e qualquer associado poderá renunciar a sua condição de associado, por meio de um pedido escrito via *e-mail* encaminhado à Diretoria. O requerimento de admissão será apresentado via *site* da SBPH ou, ainda, via *e-mail* encaminhado à Diretoria.

**ARTIGO 12º.** São passíveis de medidas disciplinares as condutas de associado que: atentem contra o Estatuto Social, regimentos internos ou outras normas da SBPH; importem em acusação ou condenação criminal grave; representem ato contrário às finalidades da associação ou boa prática profissional, ou, ainda, que causem ou provoquem prejuízo moral à Associação, a serem aplicadas na proporção da gravidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As penalidades incluem:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Considera-se advertência o ato pelo qual o associado é destinatário de comunicação por escrito, física ou virtual, repreensiva de sua conduta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Considera-se suspensão o afastamento temporário por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, e de todos os direitos do associado, não gerando isenção do dever de contribuição financeira.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Considera-se exclusão a perda da condição de associado e de qualquer vínculo com a SBPH. O associado excluído será automaticamente destituído de todos os cargos ou funções que ocupe, sejam eles eletivos ou por nomeação. Associados excluídos somente poderão ser readmitidos mediante deliberação favorável da Diretoria, com parecer do Conselho Consultivo.

**ARTIGO 13º.** O processo de apuração de responsabilidade e decisão sobre aplicação das penalidades será conduzido pela Diretoria, informando ao acusado as etapas do procedimento, tendo início a partir de denúncia encaminhada por qualquer pessoa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O acusado será comunicado da denúncia via correio eletrônico, oportunidade na qual poderá encaminhar defesa por escrito antes da decisão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua ciência, tudo em nome da ampla defesa e do contraditório. Silêncio representará dispensa de apresentação de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A aplicação de medidas disciplinares será decidida pela Diretoria em reunião, por maioria simples dos presentes. O associado condenado poderá, querendo, apresentar recurso escrito ao Conselho Consultivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver ciência da decisão. O Conselho Consultivo também decidirá por maioria simples. Persistindo a irrisignação com eventual condenação, caberá recurso final, igualmente por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias,

à Assembleia Geral, que será convocada pela Diretoria exclusivamente para esse fim. Na Assembleia, será assegurado ao acusado o direito de se manifestar verbalmente, pessoalmente ou por advogado(a), por até 10 (dez) minutos. A decisão será tomada por maioria simples dos associados presentes.

**ARTIGO 14º.** O inadimplemento da contribuição devida à Associação por mais de 03 (três) meses importará na suspensão dos direitos do associado e, caso ultrapasse o período de 06 (seis) meses do vencimento, acarretará sua exclusão e descadastramento independentemente de procedimento adicional. A regularização dos pagamentos poderá ocorrer a qualquer tempo e fará cessar a suspensão dos direitos do associado após 48h (quarenta e oito horas) úteis da devida compensação bancária ou recebimento. A readmissão de associado excluído por inadimplência dependerá da regularização do período inadimplido até o limite de dois anos antes da readmissão.

## **CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 15º.** Os órgãos de administração da SBPH são:

- I) Assembleia geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal; e
- IV) Conselho Consultivo

**ARTIGO 16º.** A SBPH não remunera, sob qualquer forma, membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à SBPH, os atos de qualquer dos associados, integrantes dos Conselhos, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais da SBPH.

### **SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 17º.** A Assembleia Geral, órgão soberano, deliberará sobre qualquer matéria, inclusive os casos omissos deste Estatuto Social, e dela poderão participar e votar todos os associados da categoria Membro Profissional, desde que adimplentes com suas obrigações junto à Associação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para exercer direito de voto, o associado deverá regularizar eventual situação de inadimplência com pelo menos 48h (quarenta e oito horas) de antecedência à assembleia.

**ARTIGO 18º.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II) Destituir a qualquer tempo membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

- III) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV) Decidir sobre mudança de sede da Associação;
- V) Decidir sobre a extinção da Associação;
- VI) Aprovar as contas da Diretoria ao final do mandato;
- VII) Decidir sobre assuntos relevantes que sejam encaminhados pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo;
- VIII) Decidir sobre a ampliação ou redução do patrimônio imobiliário;
- IX) Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra medidas disciplinares.

**ARTIGO 19º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, no Congresso da SBPH, podendo, também, reunir-se de forma extraordinária, quando convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados.

**ARTIGO 20º.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada preferencialmente de forma híbrida, enquanto a Assembleia Geral Extraordinária será realizada preferencialmente de forma virtual, sendo permitida, em ambos os casos, a participação dos associados por meio digital, inclusive para o exercício do voto, conforme estabelecido no respectivo edital de convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de grave impossibilidade técnica, financeira ou de outra natureza que inviabilize a realização nos formatos híbrido ou remoto, a Assembleia será realizada de forma presencial de forma justificada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As Assembleias realizadas em formato híbrido ou remoto deverão observar a legislação aplicável e se dar através de recursos tecnológicos que permitam a realização de reunião virtual com a constatação de presença e participação dos associados.

**ARTIGO 21º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital publicado no *site* da SBPH, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e comunicado encaminhado aos associados por *e-mail*, conforme seu cadastro junto à Associação e cabendo-lhes informar eventual mudança.

**ARTIGO 22º.** A Assembleia se instalará em primeira convocação caso presente a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número. Somente poderão participar e votar na Assembleia os associados adimplentes com suas obrigações frente à Associação.

**ARTIGO 23º.** Quando não disciplinado diferentemente em lei, ou neste Estatuto Social, as deliberações serão tomadas pela maioria dos associados com direito de voto presentes na Assembleia Geral, cabendo um voto para cada um deles.

### **SEÇÃO III – DIRETORIA**

**ARTIGO 24º.** A Diretoria é composta por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro, Assistente de Tesouraria, Diretor de

Comunicação, Diretor de Publicação e Diretor do Prêmio SBPH Marisa Decat de Moura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à sua eleição, até o último dia de dezembro do segundo ano de mandato. A nova Diretoria deverá registrar a respectiva ata de eleição junto ao órgão competente até o encerramento do mandato vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Transcorrido o prazo para registro da ata de eleição sem protocolo do documento junto ao órgão competente pela nova Diretoria, serão provisoriamente prorrogados os poderes de representação da Diretoria anterior para fins de movimentações bancárias e pagamentos dos custos e despesas da Associação por até mais 45 (quarenta e cinco) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É permitida a candidatura e a reeleição de associados para quaisquer cargos eletivos da Associação, contudo, no caso específico do cargo de Presidente, será admitida apenas uma única reeleição consecutiva. Após o exercício de dois mandatos sucessivos como Presidente, o associado somente poderá se candidatar novamente a esse cargo após o transcurso de pelo menos um mandato completo exercido por outro associado.

**ARTIGO 25º.** O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for excluído da Associação será automaticamente destituído de seu cargo. Também poderá ser destituído pela Assembleia Geral o membro que deixar de cumprir os deveres e obrigações do cargo, adotar condutas que prejudiquem a Associação ou sua reputação, ou ainda se perder, por qualquer motivo, a capacidade de exercer os atos da vida civil, atestada por laudo médico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pedido de destituição será encaminhado, inicialmente, ao Conselho Consultivo, mediante solicitação de, no mínimo, 02 (dois) membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou do próprio Conselho Consultivo, ou, alternativamente, por requerimento subscrito por ao menos 10 (dez) associados adimplentes com suas obrigações. Recebido o pedido, o Conselho Consultivo analisará se estão preenchidos os requisitos de apresentação e elaborará seu parecer. Caso preenchidos os requisitos, encaminhará solicitação à Diretoria para que proceda na convocação da Assembleia Geral para deliberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O diretor ou conselheiro cuja destituição será deliberada poderá se manifestar em Assembleia Geral de forma verbal, por si ou por advogado, por até 10 (dez) minutos, e a matéria será deliberada por maioria simples presente.

**ARTIGO 26º.** É vedado aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo e a qualquer associado prestar avais e endossos de qualquer natureza em favor de terceiros em nome da SBPH.

**ARTIGO 27º.** O associado membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Consultivo poderá renunciar o seu cargo, desde que comunique à Diretoria e ao Conselho Consultivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu afastamento efetivo, formalmente e por escrito, por meio de correio eletrônico cujo recebimento deve ser acusado para plena validade e contagem do prazo, exercendo regularmente

suas funções até esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na vacância de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente designar substituto que necessariamente seja associado que preencha os requisitos para concorrer ao cargo. A posse pelo designado dependerá de aprovação do Conselho Consultivo, em deliberação tomada por maioria dos presentes em reunião, sendo que a eventual reprovação importará na necessidade de nova designação. Excepcionalmente, no caso de renúncia do Presidente automaticamente tomará posse em seu lugar o Vice-Presidente, sem procedimento suplementar.

**ARTIGO 28º.** Compete à Diretoria:

- I) Administrar, gerir e dirigir a SBPH, núcleos regionais e filiais por ela criados, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto Social, as demais normas e legislação, visando a consecução de sua finalidade social;
- II) Elaborar, organizar e executar a programação anual de atividades da SBPH;
- III) Elaborar as demonstrações financeiras da associação, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, com ciência do Conselho Consultivo;
- IV) Organizar e coordenar o Congresso da SBPH e demais eventos;
- V) Manter e promover a Revista da SBPH, conforme previsto no Estatuto Social e específico Regimento Interno;
- VI) Fixar o valor da contribuição financeira regular e taxas de associação a serem pagas pelos associados ou candidatos à associação;
- VII) Julgar, em primeira instância, e aplicar medidas disciplinares aos associados;
- VIII) Elaborar, alterar e publicar os regimentos internos da Associação, especialmente os Regimentos Internos dos Núcleos da SBPH, da Revista da SBPH, do Prêmio SBPH Marisa Decat de Moura e do Congresso da SBPH;
- IX) Interagir com o Conselho Consultivo e solicitar seu parecer necessariamente nos casos de omissão ou interpretação do Estatuto Social; designação de representantes regionais e criação de novos Núcleos da SBPH; elaboração e alteração de regimentos internos; mudanças na periodicidade do Congresso da SBPH; celebração de contratos, assunção de compromissos ou pagamentos que importem isoladamente em quantia superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Estatuto ou quando entender pertinente.

**ARTIGO 29º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente por qualquer meio idôneo que permite a comprovação de envio e recebimento, preferencialmente correio eletrônico. A reunião na qual estejam presentes todos os Diretores será considerada regularmente instalada, independente de convocação.

**ARTIGO 30º.** Compete ao Presidente representar a SBPH ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão e administração, assim como convocar a assembleia geral e reuniões da Diretoria.

**ARTIGO 31º.** Compete ao Vice-presidente coordenar a comissão científica do

Congresso da SBPH e propor outras atividades científicas a serem organizadas e realizadas pela Associação, além de substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento e renúncia.

**ARTIGO 32º.** Compete ao Primeiro-Secretário secretariar as reuniões e assembleias, redigir atas e documentos, coordenar o funcionamento administrativo da Associação, além de substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 33º.** Compete ao Segundo-Secretário coordenar a comunicação com os associados, gerir a caixa de entrada do *e-mail* da Associação e zelar pelos documentos e arquivos da Associação, além de substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 34º.** Compete ao Tesoureiro, com a anuência e assinatura conjunta do Presidente, realizar o pagamento de contas e títulos relacionados às despesas, custos e investimentos da Associação, bem como abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias; cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos; emitir, endossar, sacar e assinar cheques; realizar depósitos e retiradas mediante recibos; solicitar saldos e extratos de contas; requisitar talões de cheques; ordenar pagamentos; receber juros e correções monetárias; atualizar cadastros; enfim, praticar todos os atos necessários ao regular andamento das transações financeiras da SBPH. Compete-lhe também a guarda de valores, o monitoramento, a contabilização, a arrecadação e a cobrança de contribuições e taxas, mantendo em dia a escrituração da Associação, bem como apresentar relatórios e balanços de receitas e despesas sempre que exigido ou solicitado pela Diretoria.

**ARTIGO 35º.** Compete ao Assistente de Tesouraria assessorar o Tesoureiro no desempenho de suas atividades, coordenar a comunicação com os associados quanto aos temas financeiros, além de substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

**ARTIGO 36º.** Compete ao Diretor de Comunicação gerenciar o *site* e cadastros nas redes sociais da SBPH, preparar os comunicados externos e direcionados aos Associados, supervisionar trabalhos de comunicação visual e promover a Associação.

**ARTIGO 37º.** Compete ao Diretor de Publicação, observando o respectivo Regimento Interno, ocupar a posição de Editor-Chefe junto à Revista da SBPH; designar a Comissão Editorial; supervisionar e interagir com a Comissão Editorial; Convocar reuniões e interagir com o Conselho Editorial e demais envolvidos com a Revista da SBPH e, ainda, aprovar outras publicações da Associação.

**ARTIGO 38º.** Compete ao Diretor do Prêmio SBPH Marisa Decat de Moura organizar o prêmio em todas as suas etapas, conforme especificado no respectivo regimento interno que comportará as diretrizes vigentes.

#### **SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 39º.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição e encerrando-se no último dia de dezembro do segundo ano, coincidindo com o mandato da Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão preencher os mesmos requisitos exigidos aos associados que pretendam se candidatar a cargos na Diretoria.

**ARTIGO 40º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar, ser destituídos do cargo ou excluídos da Associação, desde que observado o mesmo procedimento aplicável aos membros da Diretoria em cada caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de vacância no Conselho Fiscal durante o mandato, aplicar-se-á o disposto neste Estatuto para nova designação de membro da Diretoria.

**ARTIGO 41º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar as contas da Diretoria no curso do mandato e opinar sobre os balanços e relatórios financeiros emitidos, assim como examinar a escrituração da SBPH;
- II) Dar parecer sobre as contas prestadas pela Diretoria ao final do mandato, para apreciação pela Assembleia Geral;
- III) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos contábeis poderá o Conselho Fiscal solicitar à Diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado.

## **SEÇÃO V – CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 42º.** O Conselho Consultivo será composto por número indefinido de integrantes formados unicamente pelos associados que ocuparam, ao menos por um mandato inteiro, o cargo de Presidente da SBPH.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os ex-presidentes serão integrantes do Conselho Consultivo desde que mantenham inscrição regular, estejam adimplentes com suas obrigações e cumpram com seus deveres junto à associação e ao Conselho Consultivo, podendo suspender temporariamente ou renunciar à sua condição de conselheiro, por meio de um pedido escrito encaminhado ao Conselho Consultivo que comunicará a Diretoria.

**ARTIGO 43º.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I) Transmitir sua experiência na administração da Associação, emitindo, ainda, quando solicitado ou determinado pelo Estatuto Social, pareceres a consultas feitas pela Diretoria, Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;
- II) Recomendar ações estratégicas e apoiar a Diretoria no curso do mandato;
- III) Avaliar prestação de contas da Diretoria e relatório do Conselho Fiscal;
- IV) Analisar o plano anual de atividades elaborado pela Diretoria;
- V) Julgar recursos contra medidas disciplinares aplicadas pela Diretoria;

**VI)** Integrar a Comissão Científica do Congresso da SBPH e a Comissão Avaliadora do Prêmio SBPH Marisa Decat de Moura.

**ARTIGO 44º.** A fim de cumprir suas finalidades o Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando necessário, sempre mediante a convocação por pelo menos um de seus integrantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A convocação será feita com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante simples comunicado por qualquer meio de comunicação capaz de comprovar envio e recebimento, preferencialmente correio eletrônico. A reunião na qual estejam presentes todos os Conselheiros será considerada regularmente instalada, independente de convocação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão com participação de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, cabendo um voto a cada um deles.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Conselho Consultivo poderá elaborar e alterar regimento interno próprio para organizar seus trabalhos.

## **CAPÍTULO VI – REPRESENTANTES REGIONAIS E NÚCLEOS DA SBPH**

**ARTIGO 45º.** Para concretizar seu objetivo social, a SBPH, por meio de decisão do Presidente após parecer do Conselho Consultivo, poderá designar em cada unidade federativa do País, dentre os seus associados, um Representante Regional e um Vice-Representante Regional. Os associados representantes regionais terão como atividades prestar apoio local à SBPH na consecução de sua finalidade, promovendo na região a Associação e a Psicologia Hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidos pela Diretoria e respectivo Regimento Interno.

**ARTIGO 46º.** Caso os representantes regionais identifiquem pelo menos mais 04 (quatro) associados empenhados em exercer as atividades na respectiva unidade federativa do País, poderão, por escrito, mediante comunicado com a devida identificação de todos os 06 (seis) membros, postular pela criação de um Núcleo da SBPH, de forma que o coletivo de representantes será denominado de Núcleo da SBPH, seguido de indicação do seu estado de atuação. Aprovada a criação de Núcleo da SBPH, a Diretoria designará dentre os 06 (seis) associados o Coordenador e o Vice-Coordenador do Núcleo da SBPH, deixando de existir naquela região representantes regionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades e organização dos Núcleos da SBPH observarão as diretrizes encaminhadas pela Diretoria, suas deliberações e orientações e observarão o disposto no respectivo Regimento Interno.

**ARTIGO 47º.** Para ocupar os cargos de Representante Regional, Vice-Representante Regional da SBPH, Coordenador de Núcleo da SBPH e Vice-Coordenador de Núcleo da SBPH, deverão os candidatos serem associados em situação regular com suas obrigações junto à Associação, não podendo ocupar, ao mesmo tempo, qualquer carga da Diretoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O mandato dos representantes regionais e coordenadores de núcleo coincidirá com o da Diretoria que os designou, podendo, no curso do mandato, renunciar ou ser destituído de seu cargo por decisão do Presidente.

## **CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES**

**ARTIGO 48º.** A eleição de Diretoria e Conselho Fiscal se dará por voto direto e secreto dos Associados na chapa desejada, colhido em Assembleia Geral, admitindo-se na ocasião de chapa única aclamação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na ausência de chapas inscritas, a Diretoria será definida em Assembleia Geral, mediante deliberação por maioria quanto aos candidatos voluntários para cada cargo de Diretoria, sendo que, na inexistência de voluntários, será convocada nova assembleia geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo Conselho Consultivo.

**ARTIGO 49º.** A inscrição da chapa será feita por um dos seus integrantes, por escrito, conforme orientações do respectivo edital, devendo observar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da eleição, encaminhando em conjunto com pedido de inscrição relação escrita contendo nome completo, número no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Registro Geral (RG) e órgão expedidor, estado civil, profissão, número de registro profissional e respectivo órgão de classe e endereço completo de todos os candidatos, assim como o cargo ao qual se candidata, além de plataforma eleitoral da chapa contendo suas propostas e objetivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Somente associados da categoria Membro Profissional poderão ser votados para cargos eletivos, devendo ainda preencher os seguintes requisitos:

- I)** Estar adimplente com suas contribuições e obrigações junto à SBPH;
- II)** Ter pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada em alguma instituição hospitalar ou vínculo com universidade ou instituição de ensino de formação na área da saúde;
- III)** Possuir formação superior em Psicologia e jamais ter sido condenado por órgão de fiscalização de classe por infração ética, mantendo junto ao competente Conselho Regional de Psicologia (CRP) inscrição e situação regular;
- IV)** Especificamente para o cargo de Presidente, ainda, exige-se a prévia ocupação de cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal por pelo menos um mandato.
- V)** Especificamente para o cargo de Diretor de Publicação, ainda, exige-se a titulação acadêmica de doutorando ou doutor em Psicologia ou área afim e relacionada à Psicologia ou Psicologia Hospitalar, além de experiência em processo editorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O preenchimento dos requisitos será demonstrado mediante encaminhamento de documentação referente, tal como atas, documentos e certidões de situação regular emitidas pelo órgão de classe.

**ARTIGO 50º.** A análise de preenchimento dos requisitos para candidatura será realizada pela própria Diretoria em até 07 (sete) dias do final do período de inscrições, devendo ainda submeter as inscrições para parecer do Conselho Consultivo também

em até 07 (sete) dias, devendo a relação de chapas, suas propostas e seus integrantes ser publicada para informação a todos os associados por meio de correio eletrônico e aviso no *site* com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias da eleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Caso mais de três membros da composição da Diretoria optem por candidatar-se, a análise do preenchimento dos requisitos para candidatura será feita pelo Conselho Consultivo unicamente, em caráter extraordinário.

**ARTIGO 51º.** Orientações procedimentais adicionais acerca da inscrição das chapas e da eleição em si, sempre para fins de melhor organização e publicidade, poderão ser tomadas pela Diretoria, mediante validação pelo Conselho Consultivo, desde que comunicadas aos associados por correio eletrônico ou *site* em momento anterior à realização da eleição.

## **CAPÍTULO IX – REVISTA DA SBPH**

**ARTIGO 52º.** A SBPH contará ainda com um periódico científico de divulgação aberta, denominado Revista da SBPH, cuja missão é a publicação de trabalhos originais na área da psicologia com temática que se relaciona com o campo da saúde, regido conforme seu Regimento Interno que é confeccionado e alterado pela Diretoria, com parecer do Conselho Consultivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Casos omissos do Regimento Interno da Revista da SBPH serão deliberados pela Diretoria, com parecer do Conselho Consultivo

**ARTIGO 53º.** A Revista terá seus trabalhos guiados pelo respectivo regimento interno, contando com o Diretor de Publicação, ao qual recairá a função de Editor-Chefe, contando também com Segundo Editor-Chefe, Conselho Editorial e Comissão Editorial. A designação das pessoas envolvidas com a Revista da SBPH, assim como a periodicidade das publicações, observará o regramento próprio do Regimento Interno.

**ARTIGO 54º.** Cabe ao Conselho Editorial estabelecer a política editorial a ser seguida, assim como zelar pela cientificidade dos materiais e pelo cumprimento do Estatuto Social nas publicações da Revista da SBPH.

## **CAPÍTULO IX– DO CONGRESSO DA SBPH**

**ARTIGO 55º.** O congresso da SBPH será realizado a cada dois anos, de forma presencial e/ou virtualmente. Se presencialmente, de forma itinerante em diversos municípios do País, com o objetivo de oferecer aos associados, estudantes, profissionais e público em geral palestras e exposições que atendam às finalidades da associação, promovendo o conhecimento na área da psicologia hospitalar, sendo de responsabilidade e realização da Diretoria, a qual o organizará nos termos do presente Estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e da Diretoria em exercício serão, na medida do possível e ao critério da Diretoria, desde que necessariamente participem ou contribuam com a organização do evento, por

mera liberalidade, custeados em seu comparecimento ao Congresso da SBPH, compreendendo este custeio deslocamento terrestre ou aéreo dentro do território nacional, assim como hospedagem.

**ARTIGO 56º.** Caberá à Diretoria definir a cidade de realização do Congresso da SBPH, caso presencial, ponderando critérios de cumprimento de finalidade social, divulgação da Psicologia Hospitalar e viabilidade econômica da escolha.

**ARTIGO 57º.** O Presidente do Congresso será nomeado pelo Presidente para planejar, organizar e monitorar o congresso, cabendo a estes, em conjunto, também:

- I) Nomear uma Comissão Organizadora no estado em que será realizado o evento, a qual deverá conter em sua composição maioria absoluta de membros associados, auxiliando o Presidente do Congresso na organização do evento em geral;
- II – Nomear, com auxílio do Vice-Presidente, a Comissão Científica do Congresso, nos termos do presente Estatuto;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A organização do Congresso observará o respectivo Regimento Interno do Congresso da SBPH e poderá o Presidente da SBPH, de ofício ou por pedido do Presidente do Congresso, determinar a instauração de outras comissões para melhor planejamento e execução do congresso, ou, ainda, contratar agências e/ou empresas com expertise na organização de eventos.

**ARTIGO 58º.** A Comissão Científica do Congresso, com seus trabalhos coordenados pelo Vice-Presidente, contará com membros indicados pelo Presidente da SBPH, pelo Presidente do Congresso e pelo Vice-Presidente, além de membros da Diretoria e do Conselho Consultivo que preencherem os requisitos expostos no parágrafo único deste artigo. Caberá à Comissão estipular os requisitos para submissão de trabalhos científicos, além de organizar e aprovar os palestrantes e os temas das exposições.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A comissão científica será formada, preferencialmente, exclusivamente por associados da SBPH. Caso isso não seja possível, admite-se a participação de não associados, desde que os associados representem a maioria absoluta dos integrantes. Todos os membros da comissão deverão possuir, obrigatoriamente, titulação de especialista, mestre ou doutor na área em que irão emitir pareceres.

## **CAPÍTULO X – PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 59º.** O patrimônio da SBPH será constituído a partir de contribuições dos associados, doações, legados e receitas decorrentes de eventos, convênios e atividades da Associação, com aplicação de seus recursos financeiros para consecução da sua finalidade social.

**ARTIGO 60º.** Fica expressamente vedada qualquer concessão de gratuidade ou desconto das contribuições regulares ou das taxas de associação a associados ou candidatos à associação, por parte da Diretoria, com exceção de eventuais parcelamentos em até 03 (três) prestações mensais e sucessivas sem redução de valor de débitos em aberto.

**ARTIGO 61º.** No caso de dissolução da SBPH, a destinação do respectivo patrimônio líquido será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária observando-se que seja transferido a outra pessoa jurídica com objeto social congênere.

**ARTIGO 62º.** A prestação de contas da SBPH será submetida trimestralmente pela Diretoria ao Conselho Fiscal, anualmente ao Conselho Consultivo e ao final do mandato à Assembleia geral, observando princípios e normas da contabilidade, legislação aplicável e ideais de transparência em formato auditável.

## **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 63º.** A SBPH adotará Regimentos Internos e procedimentos internos confeccionados pela Diretoria que disciplinarão seu funcionamento, bem como o funcionamento da Revista da SBPH, Núcleos Regionais da SBPH, Congresso da SBPH e do Prêmio SBPH Marisa Decat de Moura.

**ARTIGO 64º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Ordinária ou especialmente convocada para esse fim.

**ARTIGO 65º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, após consulta ao Conselho Consultivo, e referendados pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 66º.** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 19/09/2025.

Maceió, 19 de setembro de 2025.

---

DENISE REGINA DISARÓ  
PRESIDENTE DA GESTÃO SBPH 2024-2025